



# MANUAL

DIDÁTICO DE MECANISMOS  
DE **QUEIXAS**  
INTERNACIONAIS



Rede Sindical  
**AMAZÔNICA**



**DGB**  
BILDUNGSWERK

BUND



**MANUAL DIDÁTICO DE MECANISMOS  
DE QUEIXAS INTERNACIONAIS**

## FICHA TÉCNICA

---

Manual Didático de Mecanismos de Queixa Internacional

---

### **ICM - Internacional dos Trabalhadores da Construção e da Madeira**

54, route des Acacias | Carouge GE 1227 | Suíça

Telefone + 41 22 827 37 77 | <http://bwint.org> | [info@bwint.org](mailto:info@bwint.org)

### **REPRESENTANTE REGIONAL DA ICM PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE |** Nilton Freitas

#### **Escritório Regional da ICM - América Latina e Caribe**

Ciudad del Saber - Edificio 230, Piso 2 - Local A

Ciudad de Panama | Panamá | Telefone: +507 317 05 45

**COORDENAÇÃO** | Nicolás Menassé - *Secretário Regional de Educação da ICM para a América Latina e o Caribe*

**SISTEMATIZAÇÃO E TEXTO** | Pedro Otoni

**REVISÃO** | André Luan Nunes Macedo

**PROJETO GRÁFICO, DIAGRAMAÇÃO E CAPA** | Ricardo Pessetti

*Esta publicação é parte do projeto “Organizando Trabalhadores da Cadeia de Valor da Madeira na Região Amazônica”, nº PN 2022 2618 1/DGB0018, 2023-2025, em cooperação com DGB Bildungswerk BUND. A produção contou com apoio financeiro do BMZ (Ministério Federal de Cooperação Econômica e Desenvolvimento da Alemanha) e o conteúdo é de responsabilidade exclusiva da ICM. Sua reprodução completa ou parcial está permitida mediante citação de créditos para a ICM.*

**Setembro de 2023**

# ÍNDICE

Apresentação ----- 06

## **CAPÍTULO 1 - CONHECENDO A OIT >>> 09**

- 1.1 - *O que é a Organização Internacional do Trabalho (OIT)?* ----- 10
- 1.2 - *Principais funções da OIT* ----- 14
- 1.3 - *Composição TRIPARTITE da OIT* ----- 15
- 1.4 - *Normas Internacionais do Trabalho* ----- 16
- 1.5 - *Espaços de participação dos sindicatos na OIT* ----- 17

## **CAPÍTULO 2 - MECANISMOS DE QUEIXAS INTERNACIONAIS >>> 22**

- 2.1 - *O que são os Procedimentos de Controle Especial da OIT?* ----- 22
- 2.2 - *Procedimento de Reclamação* ----- 24
- 2.3 - *Procedimento de Queixas Internacionais* ----- 29
- 2.4 - *Procedimento de Queixas ao Comitê de Liberdade Sindical* ----- 32

## **CAPÍTULO 3 - GUIA PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE QUEIXAS E RECLAMAÇÕES >>> 40**

- 3.1 - *Como preencher o Formulário de Reclamação* ----- 41
- 3.2 - *Como preencher um formulário de Queixa ao Comitê de Liberdade Sindical* ----- 46
- 3.3 - *Orientações Gerais* ----- 48

Glossário ----- 49

Bibliografia Utilizada ----- 53



# APRESENTAÇÃO

Desertificação, inundações, temperaturas extremas, migrações forçadas e crescimento da pobreza são manchetes cada vez mais recorrentes nos meios de comunicação. A mudança climática não é mais um tema de especialistas, seus efeitos estão cada vez mais presentes na vida de milhões de pessoas em todas as partes do planeta. A realidade se impôs: o atual modelo de desenvolvimento, marcadamente negligente com a sustentabilidade social e ambiental, demonstrou seus limites da pior maneira, por meio de uma crise civilizacional de amplo espectro.

Nenhuma parcela da humanidade sofre tão abertamente as consequências desta crise quanto a classe trabalhadora. Multidões de trabalhadores se deparam com a difícil decisão: se submeter a condições de trabalho em territórios cada vez mais hostis ao trabalho digno, ou aventurar-se na jornada em busca de oportunidades em outras partes do mundo.

Por mais louvável que sejam as ações governamentais discricionárias no âmbito nacional, por mais pedagógicas que são as operações localizadas de uma miríade de organizações da sociedade civil em torno da preservação do meio ambiente e da justiça social, é preciso compreender que as mesmas são, a um só tempo, extremamente necessárias e nitidamente insuficientes.

Diante da magnitude dos desafios apresentados no campo das mudanças climáticas e da necessidade de promoção do trabalho decente e da justiça social, somente o consórcio de esforços no plano internacional - envolvendo e comprometendo Estados Nacionais, entidades de classe e comunidade científica - pode gerar o efeito necessário.

Porém, não é possível uma agenda de desenvolvimento econômico sustentável sem a participação ativa e contundente das organizações de trabalhadores fortalecidas e articuladas também no nível internacio-



nal. O movimento sindical de trabalhadores é um ator fundamental na elaboração de propostas que articulem a necessidade de sustentabilidade ambiental com as demandas econômicas e sociais da maior parte da população, daqueles e daquelas que vivem do próprio trabalho.

No entanto, este papel decisivo do movimento sindical é muitas das vezes negligenciado por Estados e combatido por parte dos empregadores. Não é incomum, em especial na Região Amazônica, violações de Normas Internacionais do Trabalho emitidas pela Organização Internacional do Trabalho - OIT e já ratificadas por Estados da Região. O descumprimento do princípio da Liberdade Sindical, do trabalho decente, da garantia de normas de segurança do trabalho adequadas, infelizmente, são ocorrências persistentes, que vão na contramão do sentido de solidariedade, cooperação e soluções negociadas rumo ao desenvolvimento sustentável e socialmente responsável.

É neste sentido que a Internacional de Trabalhadores da Construção e da Madeira (ICM), com o apoio da DGB-Bildungswerk da Alemanha, atua na organização da **Rede Sindical Amazônica**, uma iniciativa de coordenação de sindicatos envolvidos na cadeia de valor da madeira. A perspectiva da Rede é estabelecer um fluxo constante de informações entre os sindicatos membros e buscar uma distribuição mais justa dos ganhos econômicos da atividade madeireira, ponto de partida para a sustentabilidade social e ambiental.

O **Manual Didático de Mecanismos de Queixas Internacionais** é parte da missão da Rede Sindical Amazônica em oferecer aos sindicatos da cadeia de valor da madeira instrumentos necessários ao seu fortalecimento institucional, permitindo por meio da formação, maior acesso aos recursos disponíveis aos trabalhadores junto à Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Este Manual oferece informações e modo de utilização dos principais mecanismos presentes na OIT para o encaminhamento de denúncias relativas ao descumprimento de Convenções Internacionais do Trabalho. O objetivo deste Manual é, em especial, proporcionar aos membros



da Rede Sindical Amazônica um roteiro didático para a elaboração de **Queixas e Reclamações** junto à OIT. Acreditamos que com o conhecimento desses instrumentos, será possível desmistificá-los e aproximá-los do cotidiano, ampliando o repertório de ferramentas disponíveis ao trabalho das lideranças sindicais da Região Amazônica.

Este Manual foi elaborado com base no **Guia prático para a ação sindical na Organização Internacional do Trabalho (2020)** publicado pela Internacional do Serviço Público - ISP, e de autoria de Carlos Ledesma, importante intelectual e especialista em Direito Internacional do Trabalho ao qual rendemos nossas homenagens póstumas pelo importante legado que nos deixou e que aqui tratamos como primeira referência. .

Por fim, a ICM tem um imenso orgulho em oferecer à Rede Sindical Amazônica mais este recurso, com o desejo que possamos transformá-lo em uma referência de trabalho.

*Cidade do Panamá, 25 de agosto de 2023*

**Nilton Freitas**

*Representante Regional da ICM para a América Latina e o Caribe*





# CAPÍTULO / 01

## CONHECENDO A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

Antes de discutirmos como os sindicatos podem utilizar os **Mecanismos de Queixas Internacionais** para fazer valer os direitos de trabalhadores e trabalhadoras, é importante entender um pouco mais sobre a Organização Internacional do Trabalho - OIT. Neste primeiro capítulo do Manual, iremos apresentar informações básicas sobre o funcionamento, princípios e composição da agência. Além disso, trataremos de explicar como as **Normas Internacionais do Trabalho**, as conhecidas **Convenções da OIT**, são produzidas e como os sindicatos de trabalhadores atuam na sua elaboração.

Ao final deste capítulo, o leitor ou leitora compreenderá que a OIT é um importante espaço de atuação dos sindicatos. Conhecer e se apropriar dos mecanismos desta instituição é também uma forma de luta por direitos da classe trabalhadora.

## 1.1 - O QUE É A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT)?

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) é uma agência especializada das Nações Unidas - ONU, fundada em 1919. Seu objetivo é promover direitos laborais, criar condições de trabalho decente e estabelecer padrões internacionais para o trabalho em todo o mundo.

### 1.1.1 - Linha do tempo da OIT: resumo da história da OIT.

1919

A OIT foi fundada como parte do Tratado de Versalhes após a Primeira Guerra Mundial. Foi criada para promover o trabalho decente e garantir direitos trabalhistas em todo o mundo. A primeira Conferência Internacional do Trabalho foi realizada em Washington, D.C., EUA, com 44 Estados-Membros presentes. A primeira convenção, relacionada à regulamentação das horas de trabalho, foi adotada.

DE 1920  
A 1930

A OIT expandiu suas atividades com a adoção de várias convenções sobre questões como proteção à maternidade, trabalho noturno de mulheres e jovens e desemprego.

A Declaração da Filadélfia foi adotada, estabelecendo princípios fundamentais para o trabalho, incluindo liberdade sindical e igualdade de remuneração para homens e mulheres.

1944

1946

A OIT tornou-se a primeira agência especializada das Nações Unidas.



1948

A Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU reconheceu os princípios fundamentais da OIT como parte dos direitos humanos.

A Convenção sobre o Trabalho Forçado foi adotada, visando eliminar o trabalho forçado em todas as suas formas. A OIT recebeu o Prêmio Nobel da Paz por seu trabalho na promoção de melhores condições de trabalho e paz social.



1969



David Morse, Diretor-Geral da OIT (1948-1970), discursa na cerimônia de entrega do Prêmio Nobel da Paz de 1969 à OIT. (Foto: Arquivo OIT)

1998

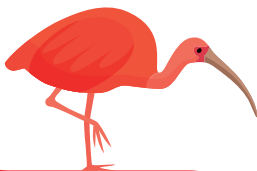
A Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho foi adotada, enfatizando a importância de princípios essenciais, como a liberdade sindical e a eliminação do trabalho forçado.

A OIT adotou a Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação e a Convenção sobre Idade Mínima para o Emprego.

1999

2001

A Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu Seguimento foi adotada, reforçando a importância dos quatro princípios fundamentais.



A OIT lançou a Iniciativa sobre Trabalho Digno, reafirmando seu compromisso com trabalho decente e direitos dos trabalhadores.

2008

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas reconheceu a importância do trabalho decente e inclusivo como um dos objetivos globais.

2015



2021

A OIT celebrou seu centenário com a "Declaração do Centenário da OIT para o Futuro do Trabalho", destacando os desafios e oportunidades emergentes no mundo do trabalho.

A OIT continua a desempenhar um papel crucial na promoção de trabalho decente, abordando questões como trabalho infantil, migração laboral, igualdade de gênero, meio ambiente e impacto das mudanças tecnológicas no emprego.

2023



### **1.1.2 - Princípios fundamentais da OIT**

No documento **Declaração de Princípios da OIT (1998)** afirma como direitos fundamentais:

- a) liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva;*
- b) eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório;*
- c) abolição efetiva do trabalho infantil; e*
- d) eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação.*

## 1.2 - PRINCIPAIS FUNÇÕES DA OIT

**1) Desenvolvimento de Normas Internacionais do Trabalho:** A OIT elabora e promulga Convenções, Recomendações e Protocolos Internacionais que abordam uma ampla gama de questões trabalhistas, desde a liberdade sindical até a segurança no trabalho e a igualdade de gênero.

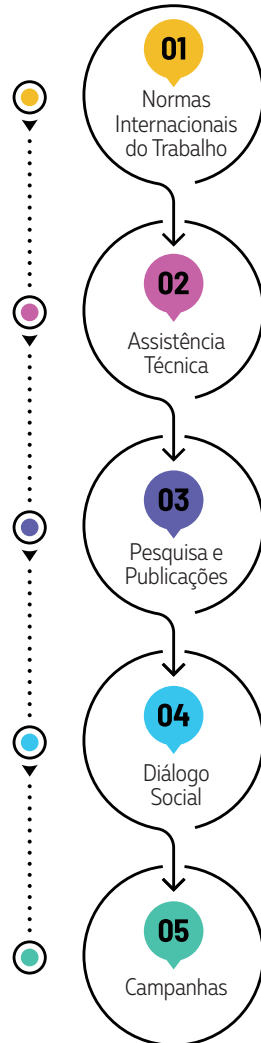
**2) Assistência Técnica:** A OIT fornece assistência técnica e orientação aos governos e organizações de empregadores e trabalhadores para implementar as normas por ela definidas e promover boas práticas nas relações de trabalho.

**3) Pesquisa e Publicações:** A OIT realiza pesquisas e publica relatórios sobre tendências e questões no mundo do trabalho, incluindo emprego, desigualdade, migração, dentre outros temas.

**4) Diálogo Social:** A OIT promove o diálogo social entre governos, empregadores e trabalhadores para resolver conflitos trabalhistas e alcançar soluções colaborativas e negociadas.

**5) Campanhas:** A OIT lidera esforços globais em torno de temas relacionados ao mundo do trabalho como a eliminação do trabalho infantil e o trabalho forçado, a promoção do trabalho decente, assistência aos trabalhadores imigrantes e a liberdade sindical.

### Principais Funções da OIT



## 1.3 - COMPOSIÇÃO TRIPARTITE DA OIT

Organização Internacional do Trabalho (OIT) é uma agência **tripartite** formada por representações de **trabalhadores, empregadores e governos nacionais**. Estes três grupos são os principais responsáveis e interessados na regulamentação do mundo do trabalho, e têm na OIT um espaço de discussão e produção de propostas para o desenvolvimento das relações laborais.



O formato tripartite permite que os interesses de cada grupo sejam debatidos e uma proposta negociada seja produzida e se transforme em uma Convenção, Recomendação ou Protocolo, instrumentos que serão explicados mais adiante.

São órgãos tripartites da OIT o Conselho de Administração e a Conferência Internacional do Trabalho.



## 1.4 - NORMAS INTERNACIONAIS DO TRABALHO

Normas Internacionais do Trabalho são regras elaboradas pela OIT para garantir o respeito aos direitos fundamentais no âmbito das relações de trabalho.

**Existem três tipos principais de Normas:**

**a) Convenções Internacionais do Trabalho:** *São acordos internacionais elaborados pela Conferência Internacional do Trabalho. Quando ratificadas as Convenções passam a ser leis nacionais que estabelecem o patamar mínimo de proteção trabalhista vigente no país, tornam-se leis e sendo a partir de então o piso mínimo de proteção trabalhista dos mesmos.*

**b) Recomendações Internacionais do Trabalho:** *são documentos elaborados pela Conferência Internacional do Trabalho dirigidos aos países-membros contendo orientações políticas, legislativas ou práticas com o objetivo de auxiliar a implementação de uma convenção ou algum outro tema relacionado ao mundo do trabalho. Não são normas obrigatórias e, portanto, não precisam de ratificação.*

**c) Protocolos Internacionais do Trabalho:** *são normas que revisam ou modificam parcialmente as convenções existentes e possuem a mesma importância e procedimento das Convenções.*



## 1.5.1 - Participação na ESTRUTURA da OIT

A estrutura é formada por três instâncias:

### PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NA ESTRUTURA DA OIT



Os sindicatos de trabalhadores são membros e possuem voz e voto no Conselho de Administração e na Conferência Internacional do Trabalho. Ao mesmo tempo, podem utilizar da equipe técnica e demais recursos do Escritório Internacional.

## **1.5.2 - Participação na Elaboração de NORMAS INTERNACIONAIS DO TRABALHO**

O Sistema Normativo da OIT tem como objetivo elaborar as Convenções, Recomendações e Protocolos Internacionais relacionados ao mundo do trabalho. Os sindicatos de trabalhadores participam de todos os espaços relacionados à elaboração de tais normas:

**1) Representação nas Reuniões:** *Os sindicatos dos trabalhadores têm direito a representantes nas reuniões da Conferência Internacional do Trabalho e do Conselho de Administração da OIT. Isso significa que eles têm voz ativa nas discussões sobre novas normas, revisões ou modificações das normas já existentes.*

**2) Submissão de Propostas:** *Os sindicatos dos trabalhadores têm o direito de apresentar propostas de normas internacionais do trabalho. Podem propor a criação de novas convenções ou recomendações ou sugerir alterações às normas existentes para atender às necessidades e preocupações dos trabalhadores.*

**3) Participação nos Comitês Técnicos:** *Durante o processo de elaboração de normas, os sindicatos dos trabalhadores podem ser convidados a participar de comitês técnicos e grupos de trabalho. Isso permite que eles contribuam com conhecimento especializado e perspectivas práticas.*

**4) Debate e Negociação:** *Os sindicatos dos trabalhadores estão envolvidos no debate e na negociação das propostas de normas internacionais do trabalho. Eles discutem com representantes dos governos e empregadores para chegar a acordos sobre o texto final das normas.*

**5) Monitoramento e Implementação:** *Após a adoção de uma norma internacional do trabalho, os sindicatos dos trabalhadores desempenham um papel importante no monitoramento de sua implementação nos países. Eles podem levantar preocupações e alegações de não conformidade. Em caso de violação das Normas, podem apresentar reclamações ou queixas, que são o tema principal desta publicação.*

Em resumo, os sindicatos dos trabalhadores desempenham um papel ativo e significativo na criação, revisão e promoção de normas internacionais do trabalho na OIT. Sua participação é fundamental para garantir que essas normas reflitam as necessidades e interesses dos trabalhadores em todo o mundo.

### **1.5.3 - Participação no SISTEMA DE CONTROLE da OIT**

O Sistema de Controle da OIT é composto de instrumentos de monitoramento da aplicação das Normas Internacionais. Estes instrumentos garantem que as Normas (Convenções, Recomendações e Protocolos) sejam de fato respeitados pelos países-membros.

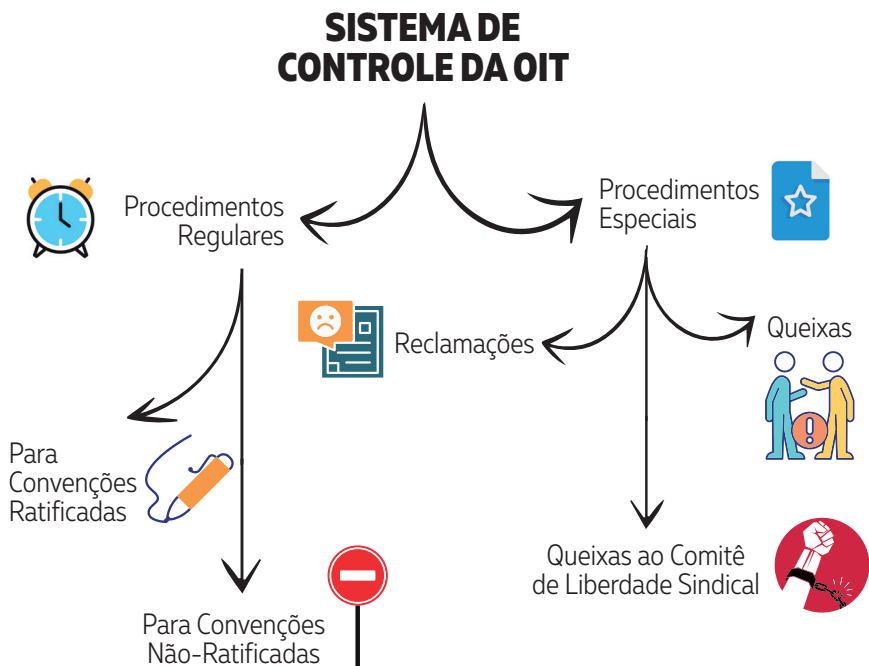
O sistema de Controle da OIT é composto por dois grupos de procedimentos. O primeiro grupo é formado pelos **Procedimentos de Controle Regular** que têm como objetivo acompanhar o cumprimento de Convenções ratificadas (Art. 22 da Constituição da OIT) e não-ratificadas e recomendações (Art.19.6 da Constituição da OIT). O segundo grupo inclui os **Procedimentos de Controle Especial** formado pelas **Reclamações** (Art. 24 da Constituição da OIT), **Queixas** (Art. 26 da Constituição da OIT) e **Queixas diante do Comitê de Liberdade Sindical**.





O tema principal deste Manual é explicar com mais profundidade a forma como os sindicatos de trabalhadores podem utilizar as Queixas e Reclamações, ou seja, os Procedimentos de Controle Especial, para denunciar violações de direitos de trabalhadores e trabalhadoras.

No próximo capítulo iremos apresentar com mais detalhes o que são as Queixas e Reclamações e como os sindicatos podem utilizá-las.





# CAPÍTULO / 02

## MECANISMOS DE QUEIXAS INTERNACIONAIS

### 2.1 - O QUE SÃO OS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL DA OIT?

Os **Procedimentos de Controle Especial da OIT** fazem parte do Sistema de Controle da OIT que tem como objetivo examinar situações em que um Estado-Membro demonstra não estar cumprindo adequadamente suas obrigações em relação às Normas Internacionais do Trabalho (Convenções da OIT).

Diferente dos Procedimentos de Controle Regular citados no capítulo anterior (Item 1.5.3) no qual o controle é feito de maneira periódica pelas instâncias da OIT; **os Procedimentos de Controle Especial exigem que alguma entidade - um sindicato, por exemplo - apresente denúncia para que seja aberto um inquérito sobre o caso de violação de direitos.**

Esses procedimentos são uma ferramenta importante que a OIT utiliza para lidar com violações graves e persistentes das normas do trabalho. Eles podem ser acionados em diversas situações, incluindo quando um país não ratifica ou não implementa as convenções da OIT, ou quando as violações são tão graves que merecem uma atenção imediata.

Os Procedimentos de Controle Especial podem envolver várias etapas, como investigações, diálogos com o Estado-Membro em questão, a emissão de observações e recomendações, bem como relatórios públicos que destacam as questões em jogo. O objetivo final é pressionar o Estado-Membro a cumprir suas obrigações em relação às Normas Internacionais do Trabalho.

A **Constituição da OIT (1946)**, em seus artigos 24 e 26, estabelece como três procedimentos de Controle Especial:

- 1) *Procedimento de Reclamação;*
- 2) *Procedimento de Queixas;*
- 3) *Procedimento de Queixas diante do Comitê de Liberdade Sindical.*

A seguir, explicaremos com detalhes cada um deles.





## 2.2 - PROCEDIMENTO DE RECLAMAÇÃO

**O que é uma Reclamação?** A Reclamação na OIT é um Procedimento Especial que permite que os sindicatos de trabalhadores denunciem um Estado membro da OIT por não adotar medidas de cumprimento satisfatório de uma convenção por ele ratificada.

### EXEMPLO

Um determinado país ratificou a **Convenção 111 da OIT que proíbe qualquer discriminação** (de raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social) em matéria de trabalho. Porém um sindicato de trabalhadores verifica que este **Estado não tem tomado medida para proibir casos de discriminação**; não possui nenhum órgão fiscalizador e não tem nenhum sistema de denúncia deste tipo de crime. Neste caso, este sindicato pode fazer uma Reclamação junto a OIT.



**Qual é a base legal da Reclamação?** O procedimento de Reclamação é previsto no artigo 24 e 25 da Constituição da OIT (1946) e no **Manual sobre Procedimentos em Matéria de Convenções e Recomendações Internacionais do Trabalho (2019)** e, ainda, no **Regulamento relativo ao procedimento para a discussão de reclamações apresentadas de acordo com os artigos 24 e 25 da Constituição da OIT (2004)**.

CONSTITUIÇÃO DA OIT (1946)



**Artigo 24:** Toda reclamação, dirigida à Repartição Internacional do Trabalho, por uma organização profissional de empregados ou de empregadores, e segundo a qual um dos Estados-Membros não tenha assegurado satisfatoriamente a execução de uma convenção a que o dito Estado haja aderido, poderá ser transmitida pelo Conselho de Administração ao Governo em questão e este poderá ser convidado a fazer, sobre a matéria, a declaração que julgar conveniente.

**Artigo 25:** Se nenhuma declaração for enviada pelo Governo em questão, num prazo razoável, ou se a declaração recebida não parecer satisfatória ao Conselho de Administração, este último terá o direito de tornar pública a referida reclamação e, segundo o caso, a resposta dada.

**É necessário esgotar os recursos jurídicos ou de outra natureza nos países de origem para que depois seja encaminhada a reclamação para a OIT?**

Não. A OIT não exige que as denúncias tenham sido julgadas no país de origem; porém a situação da denúncia no âmbito nacional, seja por via judicial, ou por procedimento de outra natureza, deve ser comunicada na elaboração da Reclamação.

**Quem pode apresentar uma Reclamação?** Qualquer organização profissional de trabalhadores, inclusive sindicatos locais podem apresentar uma Reclamação à OIT. A Reclamação pode partir de um sindicato ou de um grupo de entidades sindicais.

Indivíduos não podem apresentar Reclamação, porém podem ser convocados a apresentar informações à OIT sobre determinada denúncia objeto de uma Reclamação.



**Quem pode apresentar uma Reclamação?** O artigo 2 do Regulamento (2004) determina as seguintes condições para que uma Reclamação seja admitida pela OIT:

- a)** a Reclamação deve ser feita por escrito e enviada ao Escritório Internacional do Trabalho em Genebra;
- b)** a Reclamação precisa ser feita por uma organização de trabalhadores, que deve ser citada no formulário de Reclamação;
- c)** no texto da reclamação é preciso citar **EXPLICITAMENTE** que se trata de uma denúncia apoiada no artigo 24 da Constituição da OIT;
- d)** é preciso citar, no mesmo formulário, o país-membro da OIT que está supostamente se omitindo de adotar medidas relativas 'a efetivação de uma Convenção;
- e)** deve citar qual Convenção ratificada por este país-membro está supostamente deixando de tomar medidas para seu cumprimento; e
- f)** deve, por fim, explicar porque este país-membro não tem assegurado o cumprimento da Convenção que ratificou.

Para auxiliar as entidades que desejam realizar uma Reclamação, no próximo capítulo explicaremos como preencher o **Formulário de Reclamação da OIT**.



**Quais resultados podem ser esperados de uma Reclamação?** O Comitê determinado pela OIT irá produzir um relatório sobre a Reclamação contendo o histórico do exame da denúncia, suas conclusões sobre as mesmas e uma recomendação sobre quais medidas podem ser adotadas em relação à questão. Este relatório é encaminhado para o Conselho de Administração da OIT.

Caso o Conselho de Administração considerar justificada a Reclamação duas medidas podem ser adotadas:

**a) Publicar a Reclamação:** conforme o artigo 25 da Constituição da OIT, essa organização poderá realizar a publicação da Reclamação recebida, assim como a resposta enviada pelo Governo do país-membro denunciado. Isso significa expor internacionalmente o país pela omissão na implementação da Convenção por ele ratificada.

**b) Transformar a Reclamação em um procedimento de Queixa Internacional:** o parágrafo 4 do artigo 26 da Constituição da OIT permite que o Conselho de Administração, com base na Reclamação avaliada como justificada, poderá realizar a abertura de um procedimento de Queixa contra o país-membro que supostamente se omitiu de promover medidas de cumprimento de convenção por ele ratificada.

O Conselho de Administração pode determinar a formulação de medidas direcionadas ao Governo denunciado para que o mesmo implemente as medidas para o cumprimento da Convenção.

## 2.3 - PROCEDIMENTO DE QUEIXAS INTERNACIONAIS

A Queixa na OIT é um **Procedimento Especial** que visa denunciar um Estado-Membro por descumprimento de obrigações de uma convenção por ele ratificada.

### EXEMPLO

*Delegados do movimento sindical de trabalhadores da Conferência Internacional do Trabalho apresentam uma queixa internacional à OIT contra um País-Membro, alegando violações graves da **Convenção n. 182 da OIT**, que trata das Piores Formas de Trabalho Infantil. Alega-se que o país não está tomando medidas eficazes para eliminar as formas mais perigosas e abusivas de trabalho infantil em seu território, como o uso de crianças em trabalhos perigosos, incluindo mineração de subsolo e agricultura com produtos químicos tóxicos.*



**Qual é a base legal das Queixas?** A Queixa é um procedimento determinado pela Constituição da OIT nos seus artigos 26 a 34.

**É necessário esgotar os recursos jurídicos nacionais para apresentá-la?**

Não. A apresentação da queixa é procedimento independente.

**Quem pode apresentar uma Queixa?** Podem apresentar Queixa:

- 1) *Um Estado-Membro da OIT que tenha ratificado a mesma convenção.*
- 2) *O Conselho de Administração da OIT.*
- 3) *Um ou mais delegados da Conferência Internacional do Trabalho, não sendo necessário que os mesmos sejam provenientes do país denunciado.*

**Como os sindicatos podem usar as Queixas para denunciar uma violação?**

Existem duas possibilidades dos sindicatos de trabalhadores apresentarem Queixas:

- 1) *Por meio dos Grupo de Trabalhadores que possuem mandato no Conselho de Administração da OIT;*
- 2) *Através de um ou mais delegados de trabalhadores credenciados na Conferência Internacional do Trabalho.*

**Quais são os critérios de admissibilidade da Queixa?**

A queixa será admitida se:

- 1) *for apresentada por delegados da Conferência Internacional do Trabalho, membros do Conselho de Administração ou Estado-Membro signatário da Convenção supostamente descumprida;*
- 2) *confirmada que a Convenção supostamente violada estar em vigor;*
- 3) *a Convenção supostamente violada foi ratificada pelo Estado-membro denunciado.*

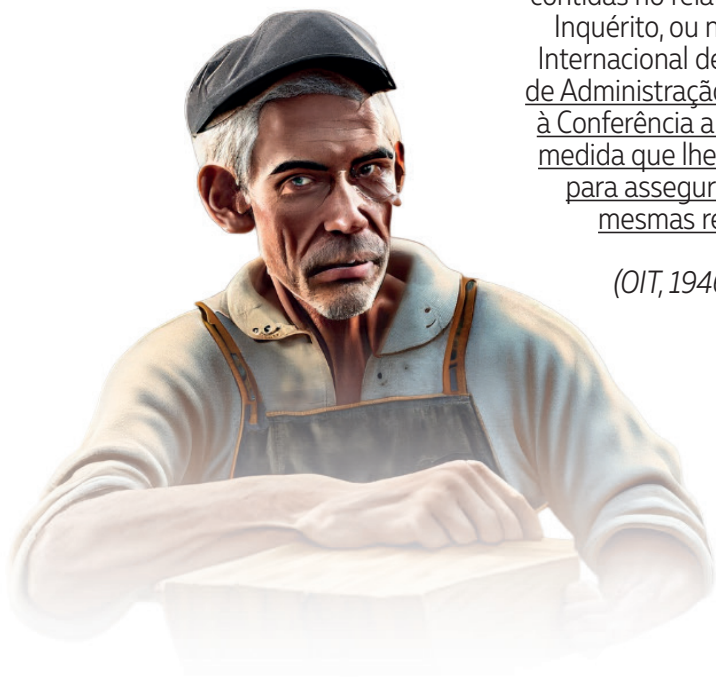


**Quais os resultados podem ser esperados de uma Queixa?** Caso a Queixa seja admitida, o governo denunciado é convidado a apresentar observações sobre o tema. Pode ser determinada a formação de uma Comissão que irá elaborar recomendações para corrigir as falhas de cumprimento da Convenção. Em casos mais graves, geralmente relacionados a violações recorrentes e a recusa do estado denunciado de tomar as medidas cabíveis, é instituída uma Comissão de Pesquisa formada por especialistas na área que irá investigar a denúncia e formular recomendações.

Caso o Estado denunciado se negue a tomar providência a partir das recomendações da OIT, a mesma poderá utilizar das prerrogativas do artigo 33 da Constituição da OIT.

**Artigo 33:** Se um Estado-Membro não se conformar, no prazo prescrito, com as recomendações eventualmente contidas no relatório da Comissão de Inquérito, ou na decisão da Corte Internacional de Justiça, o Conselho de Administração poderá recomendar à Conferência a adoção de qualquer medida que lhe pareça conveniente para assegurar a execução das mesmas recomendações.

*(OIT, 1946, grifo nosso)*



## 2.4 - PROCEDIMENTO DE QUEIXAS AO COMITÊ DE LIBERDADE SINDICAL

**O que é a Queixa ao Comitê de Liberdade Sindical?** Trata-se de um procedimento especial da OIT no qual as organizações de trabalhadores podem denunciar violações do princípio da liberdade sindical.

### EXEMPLO

Uma federação internacional de trabalhadores apresenta uma queixa internacional à OIT contra um determinado país, alegando graves violações da **Convenção n. 87 da OIT**, que trata da liberdade sindical e da proteção do direito de sindicalização. Alega-se que este país adotou uma série de medidas que **restringem severamente a capacidade dos trabalhadores de se organizar, sindicalizar** e exercer seus direitos sindicais sem interferência indevida do Estado ou de outros atores. Entre as violações estão a restrição a formação e registro de sindicatos, interferência nas eleições sindicais e perseguição as lideranças dos trabalhadores.

**Qual é a base legal das Queixas ao Comitê de Liberdade Sindical?** A Constituição da OIT (1946), em seu Preâmbulo, afirma o princípio da Liberdade Sindical. Além disso, as disposições das convenções específicas da OIT, notadamente a Convenção nº 87 (Liberdade Sindical e Proteção do Direito de Sindicalização) e a Convenção nº 98 (Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva) são Normas Internacionais de extrema importância para a sustentação jurídica do princípio da Liberdade Sindical.

O artigo 2 e 3 da Convenção nº 87 afirma o direito dos trabalhadores de estabelecer organizações de sua escolha, sem interferência indevida do Estado ou de empregadores.



## CONVENÇÃO 87 DA OIT

**Art. 2** – Os trabalhadores e os empregadores, sem distinção de qualquer espécie, terão direito de constituir, sem autorização prévia, organizações de sua escolha, bem como o direito de se filiar a essas organizações, sob a única condição de se conformar com os estatutos das mesmas.

**Art. 3 – 1.** As organizações de trabalhadores e de empregadores terão o direito de elaborar seus estatutos e regulamentos administrativos, de eleger livremente seus representantes, de organizar a gestão e a atividade dos mesmos e de formular seu programa de ação.

*(OIT, CO 87, 1948)*



O artigo 2 da Convenção nº 98 reconhece o direito à negociação coletiva e estabelece a obrigação dos Estados-Membros de promover esse direito por meio da proteção do princípio da Liberdade Sindical.


## CONVENÇÃO 98 DA OIT

**Art. 2 - 1.** *As organizações de trabalhadores e de empregadores deverão gozar de proteção adequada contra quaisquer atos de ingerência de umas e outras, quer diretamente quer por meio de seus agentes ou membros, em sua formação, funcionamento e administração.*



**2.** *Serão particularmente identificados a atos de ingerência, nos termos do presente artigo, medidas destinadas a provocar a criação de organizações de trabalhadores dominadas por um empregador ou uma organização de empregadores, ou a manter organizações de trabalhadores por outros meios financeiros, com o fim de colocar essas organizações sob o controle de um empregador ou de uma organização de empregadores.*

*(OIT, CO 98, 1949)*



Importante destacar que **é possível apresentar Queixa ao Comitê de Liberdade Sindical mesmo que o Estado denunciado não ter ratificado as Convenções citadas**, isso porque como Estado-Membro da OIT se presume sua concordância com a Constituição desta Organização, logo tem obrigações em cumpri-la.

Portanto, as Queixas ao Comitê de Liberdade Sindical da OIT têm sua base legal nos artigos específicos dessas convenções e na Constituição da OIT, que juntos estabelecem os princípios e direitos fundamentais relacionados à liberdade sindical e à negociação coletiva que os Estados-Membros são obrigados a respeitar e promover.

## **É necessário esgotar os recursos jurídicos nacionais para apresentá-la?**

Não. A apresentação da queixa ao Comitê de Liberdade Sindical é procedimento independente.

## **Quem pode apresentar Queixa ao Comitê de Liberdade Sindical?**

Existem três tipos legitimados de organizações que podem apresentar esse tipo de queixa. São elas:

- 1)** *Organização sindical de caráter nacional diretamente interessada no tema da queixa;*
- 2)** *Organização Internacional de trabalhadores e empregadores que tenha estatuto consultivo junto à OIT;*
- 3)** *Organizações Internacionais de trabalhadores ou empregadores cujas organizações afiliadas estejam afetadas diretamente pelo tema da denúncia.*



## ***O que é preciso constar na Queixa ao Comitê de Liberdade Sindical?***

Para serem admitidas, estes tipos de Queixas devem ser:

- 1)** apresentadas por escrito, assinadas e fundamentadas com provas de violações concretas referentes aos temas da liberdade sindical e do direito à negociação coletiva;
- 2)** apresentadas por organizações legitimadas conforme destacado acima.

## ***Quais os resultados podem ser esperados de uma Queixa?***

Em caso de ser apurada e justificada a queixa, o Comitê de Liberdade Sindical irá propor medidas corretivas ao Estado denunciado; em casos mais graves e recorrentes, os resultados da Comissão podem ser publicados internacionalmente, expondo os países que não respeitam o princípio da Liberdade Sindical.



## **QUADRO-COMPARATIVO DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE CONTROLE DA OIT**

<b>TÓPICOS</b>	<b>RECLAMAÇÕES</b>	
<i>Qual é o objeto do procedimento?</i>	<i>Ausência de adoção de medidas de cumprimento de uma Convenção ratificada por parte de um Estado-Membro da OIT.</i>	
<b>Quem pode apresentar?</b>	<b>Qualquer organização de trabalhadores.</b>	
<i>Como os sindicatos podem utilizar do procedimento?</i>	<i>Diretamente, por meio do envio de informações elaboradas conforme o modelo de formulário da OIT.</i>	
<b>Quem pode apresentar?</b>	<b>Comissão Tripartite Paritária composta por trabalhadores, empregadores e representantes de governos.</b>	
<i>Quais os desdobramentos em caso da denúncia ser avaliada justificada?</i>	<ol style="list-style-type: none"><li><i>1. Publicização Internacional da denúncia.</i></li><li><i>2. Transformação em Queixa Internacional.</i></li></ol>	

<b>QUEIXAS</b>	<b>QUEIXAS AO COMITÊ DE LIBERDADE SINDICAL</b>
<i>Violação de obrigações determinadas por uma Convenção ratificada por parte de um Estado-Membro.</i>	<i>Violações do princípio da Liberdade Sindical.</i>
<b>Apenas membros do Conselho de Administração, Delegados da Conferência Internacional do Trabalho e Estados-Membros.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Organizações Nacionais de Trabalhadores diretamente envolvidas.</li> <li>2. Organizações Internacionais com status consultivo na OIT.</li> <li>3. Organizações Internacionais que possuem organizações afiliadas diretamente envolvidas.</li> </ol>
<i>Por meio dos representantes de trabalhadores participantes do Conselho de Administração da OIT e de delegados da Conferência Internacional do Trabalho.</i>	<i>Por meio das Federações Nacionais e Internacionais de Sindicatos.</i>
<b>Comissão de Pesquisa composta por especialistas no tema da denúncia.</b>	<b>Comitê de Liberdade Sindical que tem composição tripartite com 9 membros titulares e 9 suplentes.</b>
<i>A Conferência Internacional do Trabalho pode determinar medidas cabíveis em caso de permanência da violação.</i>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Proposição de medidas corretivas.</li> <li>2. Publicização Internacional da denúncia.</li> </ol>

# CAPÍTULO / 03

## GUIA PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE QUEIXAS E RECLAMAÇÕES

Neste capítulo, forneceremos um guia prático destinado às organizações sindicais que desejam apresentar queixas e reclamações à Organização Internacional do Trabalho (OIT) com o objetivo de garantir o cumprimento de Normas Internacionais do Trabalho.

Abordaremos o processo desde o preenchimento dos formulários de reclamação e queixa até a apresentação adequada dos argumentos. Este guia busca fornecer orientações e informações úteis para que as organizações sindicais possam efetivamente utilizar os mecanismos disponíveis na OIT para proteger e promover os direitos dos trabalhadores.

O Guia conta com orientações para o preenchimento do **Formulário de Reclamação da OIT** e o **Guia Básico para a Elaboração de Queixa por Violação à Liberdade Sindical** elaborado pelo Gabinete para as Atividades dos Trabalhadores da OIT - ACTRAV-OIT.





### **3.1 - COMO PREENCHER O FORMULÁRIO DE RECLAMAÇÃO**

Segue um roteiro de preenchimento do formulário de Reclamação com base no **artigo 24 da Constituição da OIT**. O formulário conta com apenas 8 campos para preenchimento, forneça as informações conforme o que se pede.

# INÍCIO

Por favor, forneça informações sobre a razão pela qual está apresentando seus argumentos por meio de um procedimento de reclamação de acordo com o artigo 24, em vez de outros procedimentos.

*(Observação: Consulte o tópico 2.2 deste Manual para verificar se sua denúncia se enquadra no Procedimento Especial de Reclamação)*



---

---

---

---

## SEÇÃO: ADMISSIBILIDADE

### 1. Nome da Organização Profissional de Trabalhadores:

Preencha o nome da organização que está apresentando a reclamação. Forneça informações sobre a organização, como seus estatutos, dados de contato, histórico e estrutura.

**Nome da Organização:** 

**Endereço:** 

**Correio eletrônico:** 

**Telefone:** 

**Site:** 

**Breve histórico da organização:** 

---

---

---

---

**Estrutura de funcionamento da organização:** 

**Estatuto:** *(é recomendável anexar uma cópia do estatuto)*



**2. Estado Membro da OIT:** Indique o Estado Membro da OIT contra o qual a reclamação está sendo apresentada.

*(Cite o país que será denunciado.)*



-----

**3. Convenções Ratificadas:** Liste as Convenções Ratificadas que estão sendo supostamente não implementadas satisfatoriamente pelo Estado. Especifique também as datas de ratificação de cada convenção no país denunciado.

*(Para saber mais sobre as datas de ratificação das Convenções em cada país consulte o site:*



-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

#### **4. Descrição dos alegações de descumprimentos:**

Utilize o espaço fornecido para explicar como o Estado Membro não garantiu o cumprimento efetivo das convenções mencionadas em sua jurisdição. Faça referência específica ao artigo 24 da Constituição da OIT. Forneça qualquer informação relevante que sustente seus argumentos.



-----

-----

-----

-----

-----

## SEÇÃO: INFORMAÇÃO ADICIONAL

### 5. Exame por Autoridades Nacionais:

Indique se o assunto já foi examinado pelas autoridades nacionais competentes ou submetido a seus procedimentos (como tribunais nacionais, mecanismos de diálogo social ou mecanismos de solução de conflitos da OIT no país). Forneça informações sobre o status e os resultados desses procedimentos, se aplicável.



---

---

---

### 6. Possibilidade de Conciliação Nacional:

Indique se sua organização está disposta a explorar a possibilidade de conciliação ou outras medidas no plano nacional, durante um período máximo de seis meses a partir da decisão do comitê tripartite ad hoc de suspender o exame do mérito da reclamação para tratar dos argumentos. Especifique se deseja a intervenção ou assistência técnica da OIT ou das secretarias dos Grupos de Trabalhadores.



---

---

---

### 7. Exames Anteriores:

Explique se esses argumentos já foram examinados ou apresentados a órgãos de controle da OIT e, se sim, como eles diferem dos argumentos apresentados agora.



---

---



Lembre-se de fornecer informações detalhadas e precisas em cada seção do formulário, de acordo com sua situação específica. Certifique-se de seguir as instruções fornecidas e esteja preparado para fornecer evidências relevantes para apoiar sua Reclamação.



## 3.2 COMO PREENCHER UM FORMULÁRIO DE QUEIXA AO COMITÊ DE LIBERDADE SINDICAL

Para orientar a elaboração de Queixas ao Comitê de Liberdade Sindical iremos utilizar o modelo produzido pelo Gabinete para as Atividades dos Trabalhadores da OIT- ACTRAV-OIT, indicado por Ledesma (2020, p. 137-138).

### “GUIA BÁSICO PARA A ELABORAÇÃO DE QUEIXAS POR VIOLAÇÃO À LIBERDADE SINDICAL” (ACTRAV-OIT)

Elementos que deve conter uma Queixa para o Comitê de Liberdade Sindical

#### 1) A quem se dirige?

A Queixa se dirige ao Diretor-Geral da OIT ou ao Presidente do Comitê de Liberdade Sindical.

#### 2) Onde se apresenta?

Diretamente à sede mundial do Escritório Internacional do Trabalho ou em qualquer outro de seus escritórios. (Route Des Morillons 4 Ch-1211, Genebra, Suíça. Fax: +41 (0) 22 798 8685). A queixa pode ser antecipada por fax ou e-mail, mas é indispensável que os originais sejam enviados para que se proceda à tramitação do caso. *É recomendado realizar um contato inicial com a ACTRAV-OIT para solicitar informações sobre o encaminhamento via correio eletrônico da queixa.*

Oficina de Actividades para los Trabajadores

**ACTRAV**

**Tel:** +41 22 799 70 21

**Fax:** +41 22 799 65 70

**Página web:** [ilo.org/actrav](http://ilo.org/actrav)

**Correo electrónico:** [actrav@ilo.org](mailto:actrav@ilo.org)



**3) Identificação da organização que apresenta a Queixa:** Indicar o nome e os dados gerais da organização ou organizações sindicais que apresentam a Queixa e o de seus representantes.

**4) Indicar um endereço:** Indicar um endereço no texto de apresentação da Queixa é indispensável para receber as comunicações da OIT.

**5) Descrição dos fatos:** Descrever com detalhe os fatos que constam da Queixa; para isso é importante localizar cronologicamente os acontecimentos, assim como identificar as pessoas ou instituições envolvidas. É importante que nesse trecho tenha resposta a perguntas básicas como as seguintes: quem, onde, quando, como, porquê, para que. É com base nessa informação que o caso será analisado. Portanto, se houver ambiguidade ou insuficiência de dados, a tramitação levará muito mais tempo.

**6) Provas:** A Queixa deve ser acompanhada com as provas necessárias, que demonstrem as violações denunciadas, ponto a ponto.

**7) Fundamento de direito:** A Queixa não requer fundamentação em direito, portanto, é optativo fazê-lo.

**8) Solicitação:** É conveniente fixar de forma breve e clara a petição de restabelecimento do exercício da liberdade sindical e reparação dos danos ocasionados.

**9) Data e lugar:** É preciso indicar o lugar e o momento nos quais a Queixa é elaborada.

**10) Nome e assinatura:** Esse é um requisito indispensável. Deve estar indicado quem representa a organização sindical que apresenta a Queixa.

### 3.3 ORIENTAÇÕES GERAIS

Os dois modelos apresentados aqui, relativos às Reclamações e Queixas ao Comitê de Liberdade Sindical, são basicamente equiparados aos ofícios ou petições simples elaboradas pelos sindicatos e de amplo conhecimento das lideranças sindicais. O cuidado que deve ser tomado está na necessidade de apresentar todos os dados que são pedidos nesses roteiros, sem se preocupar demasiadamente com a forma e o tipo de linguagem que será utilizada.

A intenção dos modelos é assegurar uma estrutura básica de elaboração das denúncias, podendo, caso necessário, realizar complementações e anexar todas as documentações pertinentes à reclamação ou queixa. Em outras palavras, é necessário apresentar tudo aquilo que pode contribuir para a análise a ser realizada pela OIT.



# GLOSSÁRIO

**Convenções da OIT:** *As Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) são acordos internacionais que estabelecem normas e princípios para as condições de trabalho, os direitos dos trabalhadores e outras questões relacionadas ao mundo do trabalho. Essas convenções são desenvolvidas e adotadas pelo órgão da OIT conhecido como Conferência Internacional do Trabalho, composto por representantes dos governos, empregadores e trabalhadores de países membros da OIT. Os países membros da OIT têm a opção de ratificar e implementar essas convenções, demonstrando seu compromisso em aderir aos padrões internacionais estabelecidos. A ratificação de uma convenção implica que o país concorda em ajustar suas leis e regulamentos nacionais para cumprir os princípios estipulados na convenção e a relatar periodicamente sobre seu progresso na implementação. As Convenções da OIT são uma parte fundamental do sistema de normas internacionais do trabalho, contribuindo para a criação de um ambiente laboral mais equitativo e seguro em todo o mundo.*

**Desenvolvimento Sustentável:** *A abordagem da OIT que visa promover o crescimento econômico e o emprego enquanto protege o meio ambiente e respeita os direitos dos trabalhadores.*

**Diálogo Social:** *O processo de negociação, consulta e colaboração entre governos, empregadores e trabalhadores para resolver questões trabalhistas, elaborar políticas e promover a estabilidade no mercado de trabalho.*

**Emprego Precário:** *Condições de trabalho caracterizadas por falta de segurança no emprego, baixos salários e ausência de benefícios sociais, como contratos temporários ou trabalho a tempo parcial não desejado.*

**Igualdade de Gênero no Trabalho:** *O princípio de promover oportunidades iguais para homens e mulheres no mercado de trabalho, incluindo a eliminação da discriminação de gênero e a garantia de pagamento igual por trabalho igual.*

**Inspeção do Trabalho:** *A supervisão e fiscalização de locais de trabalho para garantir que os padrões trabalhistas e de segurança sejam cumpridos. É uma medida crucial para a aplicação das normas da OIT.*

**Liberdade Sindical:** *O direito dos trabalhadores de se associar livremente em sindicatos, negociar coletivamente e participar de atividades sindicais sem interferência ou discriminação. Este direito é determinado pela convenção 87 da OIT.*

**Normas Internacionais do Trabalho:** *Conjunto de convenções, recomendações e protocolos da OIT que estabelecem padrões mínimos para proteger os direitos dos trabalhadores, abrangendo áreas como segurança no trabalho, igualdade de gênero, liberdade sindical entre outros assuntos.*

**Protocolos:** *Os Protocolos Internacionais do Trabalho são instrumentos normativos da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que têm o propósito de revisar ou modificar parcialmente as convenções existentes. Eles compartilham a mesma importância e procedimentos das convenções, mas diferem no sentido de que são usados para ajustar ou atualizar convenções pré-existentes, em vez de criar novos padrões. Os protocolos são adotados pela Conferência Internacional do Trabalho da OIT e, quando ratificados pelos Estados-Membros, têm força legal e vinculativa, contribuindo para a evolução e adaptação das normas internacionais do trabalho às mudanças nas condições laborais e nas necessidades dos trabalhadores em nível global.*

**Queixa:** *é um Procedimento de Controle Especial da OIT que visa denunciar descumprimento de convenção ratificada, podendo ser apresentada por Estados-Membros que tenham ratificado a mesma convenção, o Conselho de Administração da OIT e delegados da Conferência Internacional do Trabalho.*

**Ratificação:** A ratificação das Convenções Internacionais do Trabalho é o ato pelo qual um Estado-Membro da Organização Internacional do Trabalho (OIT) formalmente aceita concordar em cumprir os compromissos e obrigações estabelecidos por uma convenção específica da OIT. Esse processo é uma etapa crucial na adoção das normas internacionais do trabalho. Para ratificar uma convenção, um país deve submeter o texto à consideração de seu órgão legislativo ou autoridade competente e, uma vez aprovado, notificar a OIT. A ratificação implica o compromisso de adequar as leis nacionais e políticas de trabalho à convenção e relatar periodicamente sobre o cumprimento das suas disposições. A ratificação é fundamental para garantir a aplicação eficaz das normas internacionais do trabalho e promover condições de trabalho justas e dignas em todo o mundo.

**Reclamação:** é um Procedimento de Controle Especial da OIT, que pode ser apresentado por qualquer organização de trabalhadores, que tem como objetivo denunciar um Estado por descumprimento de uma Convenção por ele ratificada.

**Recomendações da OIT:** As Recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) são documentos que frequentemente acompanham as convenções da OIT e fornecem orientações adicionais sobre como os princípios e padrões estabelecidos nas convenções devem ser interpretados e aplicados. Elas oferecem diretrizes complementares para os Estados-Membros, empregadores e trabalhadores sobre como implementar eficazmente as normas internacionais do trabalho em suas legislações nacionais e práticas. Embora as recomendações não sejam legalmente vinculativas como as convenções, elas desempenham um papel crucial na promoção de práticas trabalhistas justas e na adaptação das normas às realidades e necessidades específicas de cada país. As recomendações são uma parte integral do sistema de normas internacionais do trabalho da OIT e contribuem para a promoção de condições de trabalho decente em nível global.

**Salário Mínimo:** *O valor mínimo que um empregador deve pagar a um trabalhador por seu trabalho, estabelecido por lei ou regulamento para garantir condições de vida adequadas.*

**Trabalhadores Migrantes:** *Pessoas que trabalham em países diferentes de suas origens, muitas vezes enfrentando desafios relacionados a direitos trabalhistas, proteção e integração.*

**Trabalho Decente:** *É o conceito central da OIT que enfatiza a importância de empregos produtivos, seguros e que ofereçam dignidade aos trabalhadores, juntamente com igualdade de oportunidades e direitos, liberdade sindical e proteção social.*

**Trabalho Forçado:** *A prática de forçar indivíduos a trabalhar contra sua vontade, muitas vezes em condições de exploração.*

**Trabalho Infantil:** *O emprego de crianças em atividades econômicas que prejudicam seu desenvolvimento e bem-estar.*

**Tripartismo:** *o princípio que estabelece o envolvimento dos governos, empregadores e trabalhadores em processos de tomada de decisão relacionados a questões trabalhistas e de emprego no âmbito da OIT.*

## BIBLIOGRAFIA UTILIZADA

### Para o livro:

LEDESMA, Carlos. *Guia prático para a ação sindical na Organização Internacional do Trabalho*. São Paulo: ISP, 2020. Disponível em: <<https://publicservices.international/resources/publications/guia-prtico-para-a-ao-sindical-na-organizacao-internacional-do-trabalho?id=11310&lang=pt>>. Acesso em: 15/08/2023.

### Para as publicações da OIT:

OIT - Organização Internacional do Trabalho. *Constituição OIT e Declaração de Filadélfia Brasília*: OIT, 1946. Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/WCMS\\_336957/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/WCMS_336957/lang--pt/index.htm)>. Acesso em: 15/08/2023.

\_\_\_\_\_. *Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho*. Brasília: OIT, 1998. Disponível em: <[https://www.ilo.org/public/english/standards/declaration/declaration\\_portuguese.pdf](https://www.ilo.org/public/english/standards/declaration/declaration_portuguese.pdf)>. Acesso em: 15/08/2023.

\_\_\_\_\_. *Reglamento relativo al procedimiento para la discusión de reclamaciones presentadas con arreglo a los artículos 24 y 25 de la Constitución de la OIT*. Ginebra: OIT, 2004. Disponível em: <[https://www.ilo.org/global/standards/information-resources-and-publications/publications/WCM\\_041901/lang--es/index.htm](https://www.ilo.org/global/standards/information-resources-and-publications/publications/WCM_041901/lang--es/index.htm)>. Acesso em: 15/08/2023.

\_\_\_\_\_. *Manual sobre procedimientos en materia de convenios y recomendaciones internacionales del trabajo*. Ginebra: OIT, 2019. Disponível em: <[https://www.ilo.org/global/standards/information-resources-and-publications/publications/WCMS\\_713126/lang--es/index.htm](https://www.ilo.org/global/standards/information-resources-and-publications/publications/WCMS_713126/lang--es/index.htm)>. Acesso em: 15/08/2023.

## Para as Convenções da OIT:

OIT - Organização Internacional do Trabalho. Convenção nº 87 - Liberdade Sindical e Proteção do Direito de Sindicalização. Genebra: OIT, 1948. Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS\\_239608/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_239608/lang--pt/index.htm)>. Acesso em: 20 de agosto de 2023.

..... Convenção nº 98 - Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva. Genebra: OIT, 1949. Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS\\_235188/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235188/lang--pt/index.htm)>. Acesso em: 20 de agosto de 2023.







**INTERNACIONAL DE TRABALHADORES  
DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA MADEIRA - ICM**

Rua Roberto Simonsen, 120,  
sobrelaja 509- Sé  
CEP: 01017-020  
E-mail: [icm@bwint.org](mailto:icm@bwint.org)  
Site: <http://bwint.org>

*A ICM é a federação sindical Internacional que reúne sindicatos livres dos setores da construção (civil e pesada), materiais de construção, madeira, silvicultura e afins. No total, a ICM tem afiliados 351 sindicatos que representam cerca de 12 milhões de membros em 117 países.*

**SÃO PAULO**  
SETEMBRO DE 2023



